



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.768, DE 29 DE MARÇO DE 2.000

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Nº 3.672, de 18 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 30-A - A falta de pagamento do crédito tributário nas datas dos respectivos vencimentos importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente;

II - Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito corrigido monetariamente, devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerado mês qualquer fração;

III - Correção monetária sobre o valor original do débito, mediante a aplicação dos coeficientes da UF1R -Unidade Fiscal de Referência, ou qualquer outro indexador que vier a substituí-la.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE MARÇO DE 2.000

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE MARÇO DE 2.000

Luiz Antonio Belini

Diretor